



**PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2008**

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº 46000.010307/95, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aerolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, aqui denominada SINDIÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 220.955.863-87, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego assentado no Livro 005, folha 18, referente ao processo DNT 12.148/41, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.339.955/0001-17, doravante denominado SINTRO/CE, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **EDVANDO SILVA PORTO**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 390.932.983-72, residente e domiciliado nesta Capital, e autorizados pelas respectivas assembléias gerais, realizada na sede do SINDIÔNIBUS em 17 (dezessete) de abril de 2007 para a categoria econômica, e na sede do SINTRO/CE em 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de março de 2007, para a categoria profissional, nas cláusulas e condições a seguir, celebradas de pleno e comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As empresas empregadoras concedem em favor dos cobradores, a título de comodato, o espaço físico dentro dos coletivos de propriedade dos mesmos e em operação no sistema de transporte coletivo de passageiros, ficando facultado o direito dos cobradores procederem à venda de recargas de créditos eletrônicos para telefonia no interior dos citados veículos, no horário de expediente.

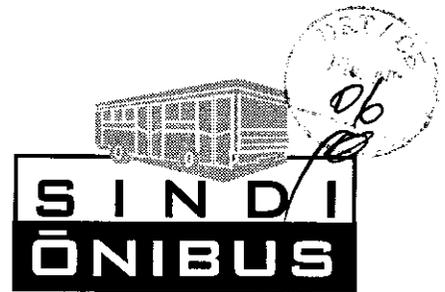
CLÁUSULA SEGUNDA – Para instituição do comodato, os cobradores interessados deverão apresentar Contrato de Credenciamento de Compra e Vendas das Recargas de Créditos Eletrônicos para a Telefonia celebrado com a empresa **REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.267/0001-64, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 2626, 10º Andar, Fortaleza-CE, junto ao serviço de Recursos Humanos da empregadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os cobradores poderão autorizar desconto nos seus salários referente à aquisição dos créditos eletrônicos para a telefonia, obrigando-se as empresas empregadoras a operacionalizar os descontos em folha de pagamento e o repasse para a distribuidora de recargas acima qualificada. .

CLÁUSULA QUARTA – A relação de compra e venda entre os cobradores e a distribuidora de recargas qualificada na Cláusula Segunda será efetuada na modalidade de autônomo, não gerando qualquer vínculo com as empresas empregadoras do sistema de transporte coletivo de passageiros, ficando as mesmas isentas do pagamento de qualquer obrigação de natureza trabalhista, civil, criminal, fiscal ou previdenciária, em relação aos cobradores, à distribuidora de recargas e a terceiros.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CGC 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

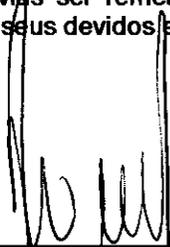


CLÁUSULA QUINTA – As empresas empregadoras poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, mediante a remessa de notificação escrita ao SINTRO/Ce, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – O presente aditivo produzirá os seus efeitos no período compreendo entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

E, por estarem assim, justos e concordados, assinam o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO- DRT/CE**, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza - Ceará, 03 de maio de 2007

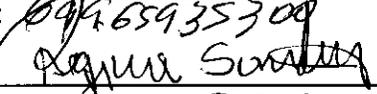

Francisco Feitosa de Albuquerque Lima
Presidente do Sindiônibus


Edvando Silva Porto
Presidente do Sintro/Ce

ASSESSOR JURÍDICO

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864

Testemunhas:

CPF: 099.659.353-09

CPF: 236.175.513-00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, daírio o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/A Alteração, constante do processo nº

46205.005416/2007-01

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 2722007

Data do Protocolo de depósito 04/05/07

Fortaleza, 08/05/07


LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc de Nivel Médio
Mat. 050986 - SERBT/DRT/CE